



PROCESSO Nº: 0401120000372026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026	Data de Abertura: 25/08/2026 Horário: 10:00 Plataforma eletrônica: https://www.licitanet.com.br/comprador		
Unidades Contratantes:	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo		
Objeto			
Execução de serviços contínuos de manutenção da infraestrutura viária do município de arraial do cabo/RJ.			
Valor estimado			
R\$ 31.783.210,29 (Trinta e um milhões, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e dez reais e vinte e nove centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de disputa	Critério de Julgamento
Não	Sim	Aberto	Menor preço global
Itens Exclusivos para ME/EPP?	Itens com Cota Reservada para ME/EPP?	Exigência de Amostra?	Participação de Consórcio
Não	Não	Não	Sim
Intervalo mínimo de diferença entre lances			
R\$ 500,00 (Quinhentos reais)			
Pregoeiro			
Sr. Hélio Fernando Mozart Gimenez (portaria nº 3.067/2025)			
Fundamento Legal			
Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4.483/25 e demais legislações pertinentes			
Observações Gerais:			
1) O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal http://licitanet.com.br e também no Portal da Transparência, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ: http://www.arraial.rj.gov.br .			
2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.arraial.rj.gov.br http://licitanet.com.br e o Portal Nacional de Contratações Públicas para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.			



PREAMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sediado(a) no(a) Rua Fernando Mello, nº 75, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, Praia Grande, Arraial do Cabo - RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de execução de valor unitário, nos termos do Processo Administrativo nº 0401120000372026, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e dos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na execução de serviços contínuos de manutenção da infraestrutura viária do município de arraial do cabo/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br).

2.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.6 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.6.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.5 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7 A vedação de que trata o item 2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8 Adota-se a permissão de participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, considerando a natureza e a dimensão do objeto, consistente na execução de serviço comum de engenharia destinado à manutenção da infraestrutura viária do município de Arraial do Cabo, com base em especificações técnicas previamente definidas pela Administração. A admissão de consórcios mostra-se medida apta a ampliar a competitividade do certame, possibilitar a conjugação de capacidades técnico-operacionais e econômico-financeiras, sem prejuízo da adequada execução contratual, desde que observadas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

2.9 Participação de Cooperativa

2.10 Nos termos da Lei nº 12.690/2012, é vedada a atuação de cooperativas como intermediadoras de mão de obra subordinada, situação que pode ocorrer quando os serviços são executados sob direção técnica e coordenação contínua típicas de serviços de engenharia. Assim, considerando as características do objeto — com necessidade de coordenação técnica permanente —, e visando prevenir eventual desvirtuamento do regime cooperativista, entende-se não ser adequada a participação de sociedades cooperativas no presente certame.

3 DA INVERSÃO DE FASES



3.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, nos termos do art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativa constante no item 15 do Termo de Referência.

3.2. A inversão de fases terá por escopo a verificação prévia da habilitação e qualificação técnica dos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

3.3. Esta providência permitirá selecionar empresas que tenham plena capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, garantindo o interesse público com a consequente contratação de empresa suficientemente estruturada jurídica, econômica e tecnicamente.

3.3.1. A habilitação exigida será aquela prevista no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. As licitantes deverão, obrigatoriamente, comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica.

3.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.6 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO CADASTRAMENTO INICIAL, DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

4.1 No cadastramento inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.



4.1.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.1.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.1.5 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

4.1.6 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.2 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

4.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.4 Após a análise dos documentos de habilitação exigidos no item 5, os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 3 deste Edital, mediante o exame dos documentos relacionados nos itens 5.7, 5.8, 5.9 e 5.10.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O pregoeiro verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/CEIS>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

5.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. 1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6.4 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), sendo eles:

5.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Para sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020;



c) As demais exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. Os documentos poderão ser inicialmente apresentados em tradução livre, sendo a tradução juramentada exigida somente para fins de assinatura do contrato.

d) A solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, quando cabível, também deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato.

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

g) Prova a regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Para empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro ou quando a regularidade Estadual assim condicionar, Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s);

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

j) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

m) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

n) Declaração que cumpre a exigência de reserva legal para jovem aprendiz, nos termos do art. 429, caput, da CLT;

o) Declaração firmada pela licitante expressando não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;



p) O Pregoeiro analisará imediatamente a veracidade das declarações e caso seja verificada a falsidade, além de ficar inabilitado para o certame, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Edital;

q) A veracidade das declarações das alíneas m e n será aferida diretamente nos sites oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, respectivamente: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> e <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

5.8 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado pela Administração, com acréscimo de 30% para consórcio sobre o valor exigido de licitante individual.

c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

d) Não serão inabilitados licitantes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005.

e) As exigências de qualificação econômico-financeira visam verificar a capacidade mínima da licitante para executar o objeto e reduzir riscos de inadimplemento, paralisação ou abandono contratual. As demonstrações contábeis permitem análise da situação patrimonial da empresa. A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado adota parâmetro proporcional ao vulto da contratação, exigindo base patrimonial mínima compatível com a dimensão econômica do objeto. A certidão de falência resguarda a Administração quanto à insolvência, admitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial nos casos legalmente cabíveis.

5.9 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Qualificação Técnica

5.9.1 Capacitação técnico-profissional: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU acompanhado da respectiva Certidão de



Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho respectivo, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, vinculado ao quadro da licitante, que comprove a execução de serviços com características semelhantes às parcelas descritas no **quadro 01 abaixo**, conforme disposto no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

5.9.1.1 Certidão de registro de pessoa física no CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), com validade na data do certame;

5.9.1.2 Responsável técnico: apresentação de Certidão de Registro de Profissional junto ao CREA ou CAU, comprovando habilitação para atuação na execução dos serviços objeto da contratação;

5.9.1.3 Será admitida a apresentação de mais de um atestado técnico, desde que, em conjunto, atendam às exigências de compatibilidade com o objeto;

5.9.1.4 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverão participar efetivamente da execução contratual, admitindo-se substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que autorizada pela Administração (art. 67, §6º);

5.9.1.5 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;

5.9.1.6 O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante deverá(ão) comprovar experiência anterior, para comprovação de **capacidade técnico-profissional, de serviços com características semelhantes aos itens de valor significativo (≥ 4%) demonstrados no quadro 01 abaixo, que concentram maior impacto técnico e operacional sobre a execução do objeto:**

Quadro 01: Qualificação Técnico-Profissional – Atestação Profissional de Itens de Relevância / Valor Significativo

Código	Item
08.015.0060-0	REVESTIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE,EXECUTADO EM UMA CAMADA,DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATANTE,COMPREENDENDO PREPARO,ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO



	MECANICOS E OS MATERIAIS,EXCLUSIVE TRANSPORTE DA USINA PARA PISTA
08.015.0025-0	MICRORREVESTIMENTO ASFALTICO A FRIO,COM EMULSAO MODIFICADA COM POLIMERO (SBS) E FIBRAS,ESPESSURA DE 1CM,INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS,CONFORME "INSTRUcoes PARA EXECUCAO" DO DER-RJ
11.025.0009-0	CONCRETO BOMBEADO,FCK=25MPA,COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DECONCRETO IMPORTADO DE USINA,COLOCACAO NAS FORMAS,ESPALHAMENTO,ADENSAMENTO MECANICO E ACABAMENTO
05.022.0015-0	CORTE MECANICO COM MAQUINA FRESADORA,EM CONCRETO ASFALTICO,EM AREAS COM INTERFERENCIA TIPO TRILHOS OU TAMPOES,COM ESPESSURA ATE 5CM,INCLUSIVE COLETA DO MATERIAL FRESADO EM CAMINHOBASCULANTE,EXCLUSIVE TRANSPORTE PARA FORA DO CANTEIRO DE OBRA (VIDE FAMILIA 04.005).O ITEM INCLUI MAO-DE-OBRA COM HORARIO DIURNO

5.9.2 Capacitação técnico-operacional: Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da licitante, com validade na data do certame, habilitando-a para a execução de obras e serviços de engenharia civil compatíveis com o objeto, **descritos nos quadros 02 e 03 abaixo.**

5.9.3 A comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante deverá demonstrar a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância exigidas, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante.

5.9.4 Deverá ser apresentada a **Certidão de Acervo Operacional (CAO)** em nome da licitante, conforme Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023, do CONFEA, demonstrando que a pessoa jurídica possui experiência pretérita em obras/serviços de conservação, em consonância com a



disposição do artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual podem ser exigidas certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, a fim de que se demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.9.5 Nos termos dos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos atestados que comprovem a execução mínima de **50% das parcelas de valor significativo (≥ 4%), que concentram maior impacto técnico e operacional sobre a execução do objeto, indicadas no quadro 02 abaixo. Os quantitativos estabelecidos abaixo para cada item já representam, de forma proporcional, o referido percentual mínimo.**

Quadro 02: Qualificação Técnico-Operacional – 50% dos quantitativos já indicados abaixo

Código	Item	Quantidade mínima
08.015.0060-0	REVESTIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EXECUTADO EM UMA CAMADA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATANTE, COMPREENDENDO PREPARO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICOS E OS MATERIAIS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA USINA PARA PISTA	6.252,02 t
08.015.0025-0	MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO, COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO (SBS) E FIBRAS, ESPESURA DE 1CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, CONFORME "INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO" DO DER-RJ	20.366,15 m²
11.025.0009-0	CONCRETO BOMBEADO, FCK=25MPA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO IMPORTADO DE USINA, COLOCAÇÃO NAS FORMAS, ESPALHAMENTO, ADENSAMENTO MECÂNICO E ACABAMENTO	853,38 m³



05.022.0015-0	CORTE MECANICO COM MAQUINA FRESADORA,EM CONCRETO ASFALTICO,EM AREAS COM INTERFERENCIA TIPO TRILHOS OU TAMPOES,COM ESPESSURA ATE 5CM,INCLUSIVE COLETA DO MATERIAL FRESADO EM CAMINHOBASCULANTE,EXCLUSIVE TRANSPORTE PARA FORA DO CANTEIRO DE OBRA (VIDE FAMILIA 04.005).O ITEM INCLUI MAO-DE-OBRA COM HORARIO DIURNO	54.309,74 m ²
----------------------	---	--------------------------

5.9.6 Nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, **por se tratar de serviço contínuo**, será exigido atestado ou certidão que comprove a execução de serviços similares ao objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, **por prazo mínimo de 1 (um) ano, conforme quadro 03**, visando demonstrar a experiência da licitante na prestação continuada dos serviços e sua capacidade técnico-operacional para a adequada execução do objeto.

Quadro 03: Qualificação Técnico-Operacional – Experiência em Serviços Contínuos

Descrição	Unidade	Quantidade Mínima
Execução de serviços contínuos de manutenção da infraestrutura viária com características similares ao objeto da contratação	Ano	01

5.9.7 As licitantes, quando solicitadas pela Administração, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados para fins de qualificação técnica, podendo ser exigidos, dentre outros documentos, cópia dos instrumentos contratuais que deram suporte à execução dos serviços, das correspondentes Certidões de Acervo

5.9.8 Técnico (CAT) e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), bem como informações relativas ao contratante e ao local de execução das obras ou serviços.

5.9.9 Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os



quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio. Caso não esteja discriminado o percentual da participação da licitante na composição inicial do consórcio, no corpo da certidão/atestado, será exigida cópia do instrumento de constituição do consórcio.

5.9.10 Caso as licitantes optem por realizar vistoria prévia, a Administração assegurará a realização em datas e horários distintos para cada interessada.

5.9.11 As vistorias serão agendadas mediante solicitação formal enviada ao e-mail tecnico.obras@arraial.rj.gov.br e acompanhadas por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

5.9.12 Antes da apresentação das propostas, as licitantes deverão tomar ciência das normas e diretrizes técnicas municipais aplicáveis à execução dos serviços, bem como das condições de conservação, acessibilidade e características dos locais de intervenção, que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de suas propostas.

5.9.13 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento das condições locais e de todas as informações necessárias para a plena execução do objeto. A declaração apresentada implicará a assunção integral dos riscos decorrentes de eventual desconhecimento das condições reais de execução, não cabendo alegações posteriores para justificar descumprimentos contratuais.

5.10 Demais Documentos de Habilitação

5.10.1 Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e do Estado onde tiver sede o particular;

5.10.2 Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

5.10.3 Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e ao cumprimento do disposto do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **sendo tácita quando omitida.**

5.10.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as



exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.10.5 Na hipótese de o licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.10.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia devidamente autenticada ou qualquer outro meio admitido pela Administração pública.

5.10.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.10.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.10.10 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município.

5.10.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

5.10.12 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.10.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

5.10.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.10.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.10.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada



em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.10.15 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.10.16 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10.17 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10.18 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.10.19 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.10.20 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

5.10.21 Na hipótese de o licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.10.22 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6. DOS RECURSOS

6.1 **Em razão da inversão de fases**, as empresas licitantes poderão manifestar suas intenções de recurso após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas. O Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

6.2. A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito de recurso.



6.3. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

6.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

6.5. A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

6.6. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

6.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

7 . DO PREENCHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA FASE DE LANCES

7.1 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de habilitação.

7.2 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de habilitação e envio de lances.

7.3. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

7.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

7.4.1 Valor unitário e total do item/lote ou desconto percentual, conforme o caso.

4.5.3 Quantidade.

4.5.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.7 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva



responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.12 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contar da data de sua apresentação.

7.13 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.14 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.15 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.16 A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.17 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.20.1 conter vícios insanáveis;

7.20.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.20.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.20.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.20.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



7.21 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.22 É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

7.23 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.24 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.25 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.26 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.27 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.28 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.29 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.30 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.31 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA FASE RECURSAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do portal do LICITANET e por e-mail no endereço: compras.licitacao@arraial.rj.gov.br.



- 8.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 8.6 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 8.7 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 8.8 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional compras.licitacao@arraial.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:
- 8.8.1 da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.8.2 partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.
- 8.9 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 8.9.1 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.10 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.11 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.13 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de habilitação e julgamento da proposta, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Em conformidade com o art. 122 da Lei 14.133/2021 seguem os parâmetros deste Termo de Referência em relação à subcontratação:

- a. A subcontratação depende da autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;



b. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Fica vedada a subcontratação dos serviços classificados como parcelas de maior relevância técnica da contratação.

Dessa forma, nenhum dos serviços definidos como parcela de maior relevância técnica neste Termo de Referência poderá ser subcontratado.

A subcontratação ficará limitada ao percentual máximo de 30% do valor contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11. DAS GARANTIAS

11.1. GARANTIA DE PROPOSTA

11.1.1. Em observância ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, no momento da apresentação das propostas, a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

11.1.2. A exigência de garantia de proposta tem como objetivo desestimular a participação de licitantes sem capacidade técnica, financeira ou operacional, garantindo apenas empresas efetivamente aptas e comprometidas com a execução do serviço, preservando o interesse público e a vantajosidade da contratação.

11.1.3. O valor da garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, podendo o licitante optar por qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4. As garantias apresentadas pelos licitantes serão devolvidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme §2º do art. 58 da Lei 14.133/2021.

11.1.5. A execução da garantia de proposta somente ocorrerá caso o licitante vencedor se recuse a assinar o contrato ou não apresente os documentos exigidos para a contratação.

11.2. Garantia Adicional

11.2.1. Em observância ao §5º do art. 59 da Lei 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias



previstas.

11.2.2. A garantia adicional somar-se-á e terá as mesmas condições e prazos de vigência da garantia contratual.

11.3. Garantia de Execução

11.3.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer modalidade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, salvo justificativa formal à Administração, podendo, inclusive, ser antecipada.

11.3.2. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, observar-se-á o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação, conforme art. 96, §3º, da Lei 14.133/2021.

11.3.3. A garantia contratual destina-se a cobrir:

- Prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato;
- Multas devidas à Administração Pública;
- Danos diretos causados à CONTRATANTE por culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não cumpridas pela CONTRATADA.

11.3.3. A garantia prestada não poderá ser vinculada a outros contratos, salvo após sua liberação.

11.3.4. A CONTRATADA deverá reintegrar o valor da garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação, se utilizado para ressarcir prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.3.5. Caso haja rescisão contratual por ato da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças apuradas entre o valor da garantia e os débitos verificados.

11.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme art. 96, §2º, da Lei 14.133/2021.

11.3.7. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO

12.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e da fiscalização estão previstos no Termo de Referência – Anexo I.

12.2. O pagamento será efetuado à contratada conforme regras estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

12.3. A fiscalização técnica será exercida nos termos previstos no Termo de Referência – Anexo I.



12.4. O objeto poderá ser alterado de acordo com o disposto no Art. 124, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal 14.133/2021.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de execução e o prazo de vigência do contrato serão de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço inicial, podendo ser prorrogados sucessivamente, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.2 Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer nos prazos legalmente estabelecidos. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à eficácia do contrato, após a devida divulgação no PNCP, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos de vigência e de execução.

14. REAJUSTE

14.1 Decorrido o prazo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

14.1.1 O reajuste será calculado pela variação acumulada do **Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M)**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme a seguinte fórmula:

Fórmula	Definições
$R = (Li - Lo) / Lo \times V$	R = Valor do Reajustamento por item de serviço; Li = Índice correspondente ao mês de aniversário da data-base do orçamento estimado; Lo = Índice correspondente à data base do orçamento estimado;



	V = Valor do saldo contratual ou dos serviços remanescentes a serem executados.
--	--

14.2 Os preços apresentados pelas licitantes vencedoras permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data-base **(04/2026)** de referência do orçamento estimado.

14.3 A CONTRATADA deverá formalizar a solicitação de reajuste junto à CONTRATANTE, instruindo o pedido com, no mínimo:

- O percentual e o índice de reajuste a ser aplicado;
- A medição acumulada dos serviços executados, assinada pelo responsável técnico e pelo fiscal do contrato;
- A planilha orçamentária com o saldo quantitativo e financeiro anterior ao reajuste;
- A planilha com a memória de cálculo do reajustamento, apresentando os novos preços unitários e o novo valor contratual;
- Declaração de que não deu causa a atrasos na execução que justifiquem a não aplicação do reajuste.

14.4 Nos casos de atraso atribuível à CONTRATADA, a Administração avaliará a aplicabilidade do reajuste, conforme as condições verificadas na execução.

14.5 Caso o índice INCC-M venha a ser extinto ou substituído, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos, conforme a legislação vigente.

14.6 A formalização do reajuste poderá ser realizada por meio de apostila contratual, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo específico.

15 **DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.arraial.rj.gov.br/>.

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Arraial do Cabo, 11 de Agosto de 2026.

DIOGO DOS
SANTOS DE
MORAIS:055051
42796

Assinado de forma
digital por DIOGO DOS
SANTOS DE
MORAIS:05505142796
Dados: 2026.08.11
14:38:26 -03'00'

Diogo dos Santos de Morais

Secretário Municipal de Compras e Licitações



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação, por meio de **pregão eletrônico**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, o modo de disputa **aberto** e o critério de julgamento por **menor preço global**, de empresa especializada na **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO/RJ**.

O objeto compreende a execução de serviços em vias públicas municipais e em seus elementos complementares, conforme especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes deste Termo de Referência.

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

A presente contratação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 4.483/2025 e nº 4.484/2025, bem como nas demais normas técnicas e legais aplicáveis à execução do objeto.

2. INTRODUÇÃO

A manutenção da infraestrutura viária municipal constitui medida necessária para assegurar condições adequadas de circulação, segurança, acessibilidade e funcionalidade dos logradouros públicos sob responsabilidade do Município de Arraial do Cabo/RJ.

Considerando a natureza das demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a execução dos serviços requer planejamento, definição de critérios técnicos, utilização de materiais e equipamentos compatíveis, mão de obra qualificada e observância das normas aplicáveis, de modo a garantir a adequada execução das intervenções.

Nesse contexto, o presente Termo de Referência estabelece as condições, especificações, obrigações e critérios necessários à contratação pretendida, servindo de base para a seleção da proposta mais vantajosa e para a regular execução contratual.

3. JUSTIFICATIVA

A elaboração deste Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições necessárias à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção da infraestrutura viária do Município de Arraial do Cabo/RJ, assegurando atuação planejada, controle técnico da execução e adequada aplicação dos recursos públicos.

A contratação decorre da necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar e nos levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que apontaram a existência de desgastes, irregularidades e demais inconformidades em diversos logradouros municipais. Tais condições podem prejudicar a circulação de veículos e pedestres, comprometer a funcionalidade dos espaços públicos e ampliar os riscos aos usuários quando não tratadas de forma adequada e tempestiva.

A infraestrutura viária municipal está sujeita ao desgaste natural decorrente do tráfego de veículos, da incidência de chuvas, do uso contínuo dos logradouros e do aumento do fluxo em determinados períodos. Esse cenário exige a adoção de medidas de manutenção capazes de assegurar melhores condições de trafegabilidade, segurança, acessibilidade e funcionamento dos elementos que compõem as vias públicas.



Também se verifica a necessidade de atuação em elementos complementares da infraestrutura viária, especialmente quando há danos, obstruções, desníveis ou inadequações que possam prejudicar a circulação, o escoamento das águas pluviais ou a segurança dos usuários. A ausência de intervenção adequada pode contribuir para o agravamento dos problemas existentes, aumento de custos futuros e maior demanda por reparos emergenciais.

Diante desse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se adequada para atender às demandas identificadas pela Administração Municipal, considerando a necessidade de mão de obra qualificada, equipamentos apropriados, materiais compatíveis e métodos executivos adequados à natureza dos serviços.

Assim, a contratação justifica-se por razões técnicas, operacionais, econômicas e de interesse público, contribuindo para a melhoria das condições de circulação, a preservação da infraestrutura municipal, a redução de riscos aos usuários e a qualidade dos serviços prestados à população residente, visitantes e demais usuários dos logradouros públicos do Município de Arraial do Cabo/RJ.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, considerando que os serviços possuem natureza variável e serão medidos conforme os quantitativos efetivamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização contratual.

O objeto enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, por envolver atividades de manutenção da infraestrutura viária cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações técnicas usuais de mercado, sem caracterizar obra ou serviço especial de engenharia. A licitação será processada na modalidade **pregão eletrônico**, com modo de disputa **aberto** e critério de julgamento pelo **menor preço global**.

A contratada deverá executar os serviços autorizados pela Administração mediante Ordem de Serviço, observando as especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis, boas práticas de engenharia, normas de segurança do trabalho, exigências ambientais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços e a elaboração deste Termo de Referência estão em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos, em vigor e de aplicação obrigatória no âmbito da Administração Pública, e demais legislações pertinentes;

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração;

A CONTRATADA deverá realizar execução dos serviços, em consonância com as condições estipuladas neste Termo de Referência, como:

- A Contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços;
- A contratada deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, garantindo a conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- Os serviços serão executados, no período e locais indicados pelo CONTRATANTE;
- Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução fornecido pela CONTRATANTE, devendo ainda, ser iniciado após o recebimento da O.S., que



será emitida somente após aprovação dos custos e quantitativos, com o devido valor empenhado e termo contratual celebrado;

- Fica estabelecido que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será estabelecida entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e constará na O.S., uma vez que esta análise depende de vários fatores, como: situação de emergência, condições climáticas, interferências de serviços públicos, demanda de trabalho nas unidades, dentre outros;
- A CONTRATADA deverá atender a toda e qualquer solicitação da FISCALIZAÇÃO afim de maiores esclarecimentos que podem mostrar-se necessários;
- Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, os licitantes deverão opcionalmente realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail tecnico.obras@arraial.rj.gov.br;
- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- Deverá ser apresentada declaração de visita técnica ou declaração de desinteresse de visita técnica. No caso de declaração de desinteresse de visita técnica, seja por conhecimento prévio do local e estrutura ou quaisquer outros motivos, a licitante assumirá riscos interligados ao impreciso conhecimento ou desconhecimento do local como um todo;
- A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência;
- A contratada só poderá executar os serviços após o recebimento do documento denominado “Ordem de Serviço”, assinada pelo Fiscal do Contrato;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe devidamente uniformizada para cada tipo de prestação de serviço;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário e nas datas pré-agendadas com o fiscal do contrato;
- Os serviços que não tenham sido autorizados formalmente serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário;
- A CONTRATANTE elaborou o cronograma de execução dos serviços, do qual A CONTRATADA deverá cumprir as condições estabelecidas, sendo vedadas alterações sem concordância da Fiscalização;
- Os serviços deverão ser prestados utilizando de maquinários que proporcionem maior eficácia, celeridade e segurança à contratação;
- A CONTRATADA deverá também realizar isolamento e demarcações dos locais que receberão os serviços;
- Os serviços constantes das planilhas orçamentárias serão pagos a partir da adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

6. QUANTITATIVOS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS

Apresenta-se, a seguir, a síntese dos quantitativos estimados dos principais serviços previstos para a manutenção da infraestrutura viária do Município de Arraial do Cabo/RJ, elaborados com base nos levantamentos técnicos realizados, nas demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e na planilha orçamentária que integra o presente Termo de Referência.

ITEM DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	m ²	108.619,48
EXECUÇÃO DE TAPA-BURACOS	m ³	3.665,91
MICRORREVESTIMENTO	m ²	40.732,31
REVESTIMENTO ASFÁLTICO	t	12.504,04

Os quantitativos apresentados constituem estimativas elaboradas com base nos levantamentos técnicos e na planilha orçamentária integrante deste Termo de Referência, servindo de referência para composição dos preços, planejamento da execução e medição dos serviços. Considerando a natureza sob demanda da contratação, os quantitativos poderão sofrer ajustes conforme as necessidades efetivamente identificadas em campo. Ademais, em razão da dinâmica das demandas de manutenção e conservação da infraestrutura municipal, poderão ser incluídos novos trechos, vias ou áreas de intervenção não contemplados nos levantamentos iniciais, desde que compatíveis com o objeto contratado.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor estimado da contratação foi elaborado com base na planilha orçamentária que integra o presente Termo de Referência, considerando os serviços necessários à manutenção da infraestrutura viária do Município de Arraial do Cabo/RJ.

Para a composição dos custos, foi adotado o orçamento ***sem desoneração*** no valor de **R\$ 31.783.210,29 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e dez reais e vinte e nove centavos)**, estratégia que se configura como a proposta orçamentária mais econômica e, consequentemente, mais vantajosa para a Administração Pública.

Foram adotadas as tabelas EMOP e SCO com mês de referência **04/2026**. Nesse contexto, a **utilização complementar de diferentes bases** referenciais visa assegurar maior aderência às características específicas dos serviços previstos, bem como proporcionar maior economicidade, completude e fidedignidade ao orçamento estimado da contratação.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução e o prazo de vigência do contrato serão de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço inicial, podendo ser prorrogados sucessivamente, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser



prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, **a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para a sua eficácia**, devendo ocorrer nos prazos legalmente estabelecidos. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à eficácia do contrato, após a devida divulgação no PNCP, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos de vigência e de execução.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão e seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

A contratada deverá observar rigorosamente as normas constitucionais, legais e infralegais relativas à proteção do trabalho do menor, em conformidade com a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº



14.133/21;

Permitir o acompanhamento da execução por parte dos agentes da Administração;

A responsabilidade pelo transporte, entrega, montagem, desmontagem e quaisquer outros serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência será única e exclusiva da contratada;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução das atividades;

Durante a execução deste serviço, as áreas ao redor do espaço ao qual se destina a contratação, por motivos de segurança deverão ser sinalizadas pela CONTRATADA, de forma adequada. Como também deverá ter o seu acesso restrito, permitindo apenas pessoas com uso dos EPI's cabíveis para tal execução;

A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPIs e EPCs para execução dos serviços;

Todos os serviços deverão atender as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, bem como a utilização obrigatória de EPIs e EPCs correspondentes aos serviços;

Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto, por unidade;

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

A contratada deverá seguir todas as NBR e legislações aplicáveis:

- NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- NR 35 – Trabalho em altura
- ABNT NBR 100004 – Resíduos sólidos – Classificação;
- ABNT NBR 13221 – Transporte terrestre de resíduos;
- ABNT NBR 13463 – Coleta de resíduos sólidos;
- ABNT NBR 15112 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Área de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação.



A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias ao adequado gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável, em especial a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores, bem como a Lei nº 12.305/2010. Caberá à CONTRATADA proceder à segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, promovendo sua correta triagem conforme a classificação aplicável, devendo, ainda, manter controles e registros pertinentes e apresentar à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, os comprovantes de transporte e destinação final. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental, urbanística e de acessibilidade aplicável, adotando medidas destinadas à mitigação dos impactos decorrentes da execução do serviço, ao adequado gerenciamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial eventualmente existente nas áreas de intervenção, bem como à observância das condicionantes ambientais incidentes sobre o objeto. Deverá, ainda, empregar, sempre que tecnicamente viável, materiais, equipamentos e soluções que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, assegurando também o atendimento às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A CONTRATADA, ao participar do certame e celebrar o contrato, estará manifestando concordância expressa com o conteúdo do presente Termo de Referência, reconhecendo sua adequação para a execução do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021.



O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da execução do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º, 2º, 3º e 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

As atividades de gestão e FISCALIZAÇÃO da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As medições deverão ser acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, apresentando os registros fotográficos correspondentes.

O pagamento proporcional aos serviços executados será realizado somente após a comprovação das



medições, de acordo com o percentual efetivamente executado.

A contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com medições e pagamentos vinculados à adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou baseada na aferição de quantidades de itens individualizados.

Adota-se o regime de execução por empreitada por preço unitário, por se mostrar mais adequado à natureza do objeto, cujos quantitativos exatos de determinados serviços não podem ser previamente definidos com precisão absoluta, especialmente em razão das particularidades inerentes às intervenções, permitindo que a remuneração ocorra conforme os quantitativos efetivamente executados, conferindo maior adequação técnica, flexibilidade executiva e compatibilidade com as condições verificadas durante a execução do serviço.

A medição dos serviços será realizada preferencialmente em periodicidade mensal, nos termos do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser adotada periodicidade distinta quando as características do objeto, as condições de execução ou motivos devidamente justificados pela Administração assim exigirem, resguardando-se a adequada aferição da execução contratual.

A Administração poderá aplicar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR sempre que considerar necessário para fins de aferição objetiva da qualidade da execução, especialmente quando constatadas ocorrências ou dúvidas quanto ao desempenho da contratada. O IMR destina-se a mensurar o desempenho da contratada quanto à execução dos serviços e à adequação dos materiais, equipamentos e recursos utilizados. Sempre que a Contratada:

1. não atingir os resultados esperados ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida;
2. deixar de empregar materiais, equipamentos ou mão de obra compatíveis com as exigências contratuais;

Devem ser aplicados os redimensionamentos de pagamento, conforme os indicadores de desempenho estabelecidos abaixo:

Indicador A: não atingir os resultados esperados ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida.		
Conceito	Situação	Nota
Conforme	Atividades executadas com qualidade mínima exigida ou superior	1,00
Adequado	Pequenas não conformidades que não comprometem o resultado	0,80
Insuficiente	Resultado abaixo do mínimo exigido	0,50
Inadequado	Atividade não executada ou totalmente fora do padrão	0,00
Peso: 60%		

Indicador B: deixar de empregar materiais, equipamentos ou mão de obra compatíveis com as exigências contratuais.		
Conceito	Situação	Nota
Conforme	Materiais, equipamentos e equipe compatíveis com o contrato	1,00
Adequado	Ocorrências pontuais sem prejuízo relevante	0,80
Insuficiente	Materiais/equipe abaixo do mínimo exigido	0,50
Inadequado	Inadequações graves ou ausência de recursos exigidos	0,00
Peso: 40%		

Cálculo do IMR

$$\text{IMR} = (\text{N1} \times 0,60) + (\text{N2} \times 0,40)$$

Glosa Proporcional

$$\text{Glosa} = (1 - \text{IMR}) \times \text{Valor da Medição}$$

A utilização do IMR não impede a adoção de outros mecanismos complementares de avaliação, como relatórios fotográficos, boletins de medição, diários de obra e ensaios laboratoriais.

No caso de reincidência de desconformidade na execução dos serviços, ou quando a qualidade apresentar níveis inferiores aos mínimos aceitáveis, deverão ser aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato, inclusive glosa de pagamento, advertência ou suspensão.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, I da Lei 14.133/21:

- Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



b. Definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º O recebimento definitivo pela administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e sua funcionalidade, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Serão recusados os serviços que não atendam as especificações deste Termo de Referência.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitando a ordem cronológica prevista em art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

Os serviços constantes das planilhas orçamentárias serão medidos e pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas, conforme aferição realizada pela fiscalização do serviço.

Os serviços serão medidos e pagos de acordo com os quantitativos efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, observada a Ordem de Serviço emitida pela Administração, a planilha orçamentária, os preços unitários contratados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Somente serão objeto de pagamento os serviços previamente autorizados, regularmente executados e aprovados pela fiscalização. Serviços executados sem autorização formal, em desacordo com as especificações técnicas ou não aceitos pela Administração não serão considerados



para fins de medição e pagamento.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/21.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A habilitação exigida será aquela prevista no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. As licitantes deverão, obrigatoriamente, comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade



fiscal, trabalhista e social, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica.

Será adotado o método **INVERSÃO DE FASES** no procedimento licitatório originado deste processo, conforme previsto no §1º do art. 17 da Lei Federal 14.133/21. Essa medida visa garantir que apenas empresas devidamente qualificadas participem da fase de lances, prevenindo distorções competitivas causadas por propostas irrealistas apresentadas por empresas sem capacidade técnica ou financeira. Ademais, a adoção desse procedimento justifica-se pela natureza do objeto licitado — execução de serviços contínuos de manutenção da infraestrutura viária do Município de Arraial do Cabo/RJ —, que demanda empresa com capacidade técnica e operacional comprovada para a execução de intervenções em vias públicas e seus elementos complementares, garantindo a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

15.1. Qualificação Técnica

Capacitação técnico-profissional: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho respectivo, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, vinculado ao quadro da licitante, que comprove a execução de serviços com características semelhantes às parcelas descritas no **quadro 01 abaixo**, conforme disposto no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

Certidão de registro de pessoa física no CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), com validade na data do certame;

Responsável técnico: apresentação de Certidão de Registro de Profissional junto ao CREA ou CAU, comprovando habilitação para atuação na execução dos serviços objeto da contratação;

Será admitida a apresentação de mais de um atestado técnico, desde que, em conjunto, atendam às exigências de compatibilidade com o objeto;

Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverão participar efetivamente da execução contratual, admitindo-se substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que autorizada pela Administração (art. 67, §6º);

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;

O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante deverá(ão) comprovar experiência anterior, para comprovação de **capacidade técnico-profissional, de serviços com características semelhantes aos itens de valor significativo (≥ 4%) demonstrados no quadro 01 abaixo, que concentram maior impacto técnico e operacional sobre a execução do objeto:**

Quadro 01: Qualificação Técnico-Profissional – Atestação Profissional de Itens de Relevância / Valor Significativo

Código	Item
	REVESTIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A

08.015.0060-0	QUENTE,EXECUTADO EM UMA CAMADA,DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATANTE,COMPREENDENDO PREPARO,ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICOS E OS MATERIAIS,EXCLUSIVE TRANSPORTE DA USINA PARA PISTA
08.015.0025-0	MICRORREVESTIMENTO ASFALTICO A FRIO,COM EMULSAO MODIFICADA COM POLIMERO (SBS) E FIBRAS,ESPESSURA DE 1CM,INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS,CONFORME "INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO" DO DER-RJ
11.025.0009-0	CONCRETO BOMBEADO,FCK=25MPA,COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO IMPORTADO DE USINA,COLOCAÇÃO NAS FORMAS,ESPALHAMENTO,ADENSAMENTO MECÂNICO E ACABAMENTO
05.022.0015-0	CORTE MECÂNICO COM MÁQUINA FRESADORA,EM CONCRETO ASFALTICO,EM ÁREAS COM INTERFERÊNCIA TIPO TRILHOS OU TAMPOES,COM ESPESSURA ATÉ 5CM,INCLUSIVE COLETA DO MATERIAL FRESADO EM CAMINHOBASCULANTE,EXCLUSIVE TRANSPORTE PARA FORA DO CANTEIRO DE OBRA (VIDE FAMÍLIA 04.005).O ITEM INCLUI MAO-DE-OBRA COM HORÁRIO DIURNO

Capacitação técnico-operacional: Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da licitante, com validade na data do certame, habilitando-a para a execução de obras e serviços de engenharia civil compatíveis com o objeto, **descritos nos quadros 02 e 03 abaixo.**

A comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante deverá demonstrar a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância exigidas, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante.

Deverá ser apresentada a **Certidão de Acervo Operacional (CAO)** em nome da licitante, conforme Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023, do CONFEA, demonstrando que a pessoa jurídica possui experiência pretérita em obras/serviços de conservação, em consonância com a disposição do artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual podem ser exigidas certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, a fim de que se demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Nos termos dos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos atestados que comprovem a execução mínima de **50% das parcelas de valor significativo (≥ 4%), que concentram maior impacto técnico e operacional sobre a execução do objeto, indicadas no quadro 02 abaixo. Os quantitativos estabelecidos abaixo para cada item já representam, de forma proporcional, o referido percentual mínimo.**

Quadro 02: Qualificação Técnico-Operacional – 50% dos quantitativos já indicados abaixo

Código	Item	Quantidade mínima
08.015.0060-0	REVESTIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EXECUTADO EM UMA CAMADA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATANTE, COMPREENDENDO PREPARO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICOS E OS MATERIAIS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA USINA PARA PISTA	6.252,02 t
08.015.0025-0	MICRORREVESTIMENTO ASFALTICO A FRIO, COM EMULSAO MODIFICADA COM POLÍMERO (SBS) E FIBRAS, ESPESSURA DE 1CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, CONFORME "INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO" DO DER-RJ	20.366,15 m²
11.025.0009-0	CONCRETO BOMBEADO, FCK=25MPA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO IMPORTADO DE USINA, COLOCAÇÃO NAS FORMAS, ESPALHAMENTO, ADENSAMENTO MECÂNICO E ACABAMENTO	853,38 m³



05.022.0015-0	CORTE MECANICO COM MAQUINA FRESADORA,EM CONCRETO ASFALTICO,EM AREAS COM INTERFERENCIA TIPO TRILHOS OU TAMPOES,COM ESPESSURA ATE 5CM,INCLUSIVE COLETA DO MATERIAL FRESADO EM CAMINHOBASCULANTE,EXCLUSIVE TRANSPORTE PARA FORA DO CANTEIRO DE OBRA (VIDE FAMILIA 04.005).O ITEM INCLUI MAO-DE-OBRA COM HORARIO DIURNO	54.309,74 m²
----------------------	---	---------------------

Nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, **por se tratar de serviço contínuo**, será exigido atestado ou certidão que comprove a execução de serviços similares ao objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, **por prazo mínimo de 1 (um) ano, conforme quadro 03**, visando demonstrar a experiência da licitante na prestação continuada dos serviços e sua capacidade técnico-operacional para a adequada execução do objeto.

Quadro 03: Qualificação Técnico-Operacional – Experiência em Serviços Contínuos

Descrição	Unidade	Quantidade Mínima
Execução de serviços contínuos de manutenção da infraestrutura viária com características similares ao objeto da contratação	Ano	01

As licitantes, quando solicitadas pela Administração, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados para fins de qualificação técnica, podendo ser exigidos, dentre outros documentos, cópia dos instrumentos contratuais que deram suporte à execução dos serviços, das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), bem como informações relativas ao contratante e ao local de execução das obras ou serviços.

Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio. Caso não esteja discriminado o percentual da participação da licitante na composição inicial do consórcio, no corpo da certidão/atestado, será exigida cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Será assegurado às licitantes o direito de realizar vistoria prévia no local de execução, a fim de conhecerem plenamente as condições e peculiaridades necessárias ao adequado cumprimento do objeto.



Caso as licitantes optem por realizar vistoria prévia, a Administração assegurará a realização em datas e horários distintos para cada interessada.

As vistorias serão agendadas mediante solicitação formal enviada ao e-mail tecnico.obras@arraial.rj.gov.br e acompanhadas por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Antes da apresentação das propostas, as licitantes deverão tomar ciência das normas e diretrizes técnicas municipais aplicáveis à execução dos serviços, bem como das condições de conservação, acessibilidade e características dos locais de intervenção, que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de suas propostas.

Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento das condições locais e de todas as informações necessárias para a plena execução do objeto. A declaração apresentada implicará a assunção integral dos riscos decorrentes de eventual desconhecimento das condições reais de execução, não cabendo alegações posteriores para justificar descumprimentos contratuais.

15.2. Habilitação Jurídica

15.2.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.2. Para sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020;

15.2.3. As demais exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. Os documentos poderão ser inicialmente apresentados em tradução livre, sendo a tradução juramentada exigida somente para fins de assinatura do contrato.

15.2.4. A solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, quando cabível, também deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato.

15.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

15.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

15.3.4. Prova a regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.3.5. Para empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro ou quando a regularidade Estadual assim condicionar, Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s);

15.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



15.3.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

15.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

15.3.9. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

15.3.10. Declaração que cumpre a exigência de reserva legal para jovem aprendiz, nos termos do art. 429, caput, da CLT;

15.3.11. Declaração firmada pela licitante expressando não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

15.3.12. O Pregoeiro analisará imediatamente a veracidade das declarações e caso seja verificada a falsidade, além de ficar inabilitado para o certame, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Edital;

15.3.13. A veracidade das declarações dos itens 15.3.9 e 15.3.10 será aferida diretamente nos sites oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, respectivamente: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> e <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

15.4. Habilitação Econômico-Financeira

15.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.4.2. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado pela Administração, com acréscimo de 30% para consórcio sobre o valor exigido de licitante individual.

15.4.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

15.4.4. Não serão inabilitados licitantes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005.

15.4.5. As exigências de qualificação econômico-financeira visam verificar a capacidade mínima da licitante para executar o objeto e reduzir riscos de inadimplemento, paralisação ou abandono contratual. As demonstrações contábeis permitem análise da situação patrimonial da empresa. A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado adota parâmetro proporcional ao vulto da contratação, exigindo base patrimonial mínima compatível com a dimensão econômica do objeto. A certidão de falência resguarda a Administração quanto à insolvência, admitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial nos casos legalmente cabíveis.

15.5. Disposições gerais sobre regularidade



15.5.1. Para fins de habilitação, será aceito o Certificado de Registro Cadastral válido no SICAF como meio de comprovação da documentação exigida neste Termo de Referência, desde que atualizado e compatível com as condições desta contratação, na forma do art. 70, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

15.5.2. Antes da formalização ou prorrogação contratual, a Administração verificará a regularidade fiscal da contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP — conforme art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 —, bem como o Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU — conforme art. 33, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.484/2025 —, emitirá as certidões aplicáveis e juntará tais documentos ao processo.

16.SUBCONTRATAÇÃO

Em conformidade com o art. 122 da Lei 14.133/2021 seguem os parâmetros deste Termo de Referência em relação à subcontratação:

- a. A subcontratação depende da autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- b. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Fica vedada a subcontratação dos serviços classificados como parcelas de maior relevância técnica da contratação.

Dessa forma, nenhum dos serviços definidos como parcela de maior relevância técnica neste Termo de Referência poderá ser subcontratado.

A subcontratação ficará limitada ao percentual máximo de **30%** do valor contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

17.GARANTIAS

17.1. Garantia de Proposta

17.1.1. Em observância ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, no momento da apresentação das propostas, a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

17.1.2. A exigência de garantia de proposta tem como objetivo desestimular a participação de licitantes sem capacidade técnica, financeira ou operacional, garantindo apenas empresas efetivamente aptas e comprometidas com a execução do serviço, preservando o interesse público e a vantajosidade da contratação.

17.1.3. O valor da garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, podendo o licitante optar por qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



17.1.4. As garantias apresentadas pelos licitantes serão devolvidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme §2º do art. 58 da Lei 14.133/2021.

17.1.5. A execução da garantia de proposta somente ocorrerá caso o licitante vencedor se recuse a assinar o contrato ou não apresente os documentos exigidos para a contratação.

17.2. Garantia Adicional

17.2.1. Em observância ao §5º do art. 59 da Lei 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas.

17.2.2. A garantia adicional somar-se-á e terá as mesmas condições e prazos de vigência da garantia contratual.

17.3. Garantia de Execução

17.3.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer modalidade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, salvo justificativa formal à Administração, podendo, inclusive, ser antecipada.

17.3.2. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, observar-se-á o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação, conforme art. 96, §3º, da Lei 14.133/2021.

17.3.3. A garantia contratual destina-se a cobrir:

- Prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato;
- Multas devidas à Administração Pública;
- Danos diretos causados à CONTRATANTE por culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não cumpridas pela CONTRATADA.

17.3.3. A garantia prestada não poderá ser vinculada a outros contratos, salvo após sua liberação.

17.3.4. A CONTRATADA deverá reintegrar o valor da garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação, se utilizado para ressarcir prejuízos causados à CONTRATANTE.

17.3.5. Caso haja rescisão contratual por ato da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças apuradas entre o valor da garantia e os débitos verificados.

17.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme art. 96, §2º, da Lei 14.133/2021.

17.3.7. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18. REAJUSTE

Decorrido o prazo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

O reajuste será calculado pela variação acumulada do **Índice Nacional de Custo da Construção**

– **Mercado (INCC-M)**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme a seguinte fórmula:

Fórmula	Definições
$R = (Li - Lo) / Lo \times V$	R = Valor do Reajustamento por item de serviço; Li = Índice correspondente ao mês de aniversário da data-base do orçamento estimado; Lo = Índice correspondente à data base do orçamento estimado; V = Valor do saldo contratual ou dos serviços remanescentes a serem executados.

Os preços apresentados pelas licitantes vencedoras permanecerão fixos e irrealizáveis durante o período inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data-base (**04/2026**) de referência do orçamento estimado.

A CONTRATADA deverá formalizar a solicitação de reajuste junto à CONTRATANTE, instruindo o pedido com, no mínimo:

- O percentual e o índice de reajuste a ser aplicado;
- A medição acumulada dos serviços executados, assinada pelo responsável técnico e pelo fiscal do contrato;
- A planilha orçamentária com o saldo quantitativo e financeiro anterior ao reajuste;
- A planilha com a memória de cálculo do reajustamento, apresentando os novos preços unitários e o novo valor contratual;
- Declaração de que não deu causa a atrasos na execução que justifiquem a não aplicação do reajuste.

Nos casos de atraso atribuível à CONTRATADA, a Administração avaliará a aplicabilidade do reajuste, conforme as condições verificadas na execução.

Caso o índice INCC-M venha a ser extinto ou substituído, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos, conforme a legislação vigente.

A formalização do reajuste poderá ser realizada por meio de apostila contratual, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo específico.

19. POSSIBILIDADES DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

Participação de Consórcio

Adota-se a permissão de participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, considerando a natureza e a dimensão do objeto, consistente na execução de serviço comum de engenharia destinado à manutenção da infraestrutura viária do município de Arraial do Cabo, com base em especificações técnicas previamente definidas pela Administração. A admissão de consórcios mostra-se medida apta a ampliar a competitividade do certame, possibilitar a conjugação de capacidades técnico-operacionais e econômico-financeiras, sem prejuízo da adequada execução contratual, desde que observadas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.



Participação de Cooperativa

Nos termos da Lei nº 12.690/2012, é vedada a atuação de cooperativas como intermediadoras de mão de obra subordinada, situação que pode ocorrer quando os serviços são executados sob direção técnica e coordenação contínua típicas de serviços de engenharia. Assim, considerando as características do objeto — com necessidade de coordenação técnica permanente —, e visando prevenir eventual desvirtuamento do regime cooperativista, entende-se não ser adequada a participação de sociedades cooperativas no presente certame.

20. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

O Pregoeiro verificará se as licitantes atendem às condições previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na legislação e normatização correlatas, observando, especialmente, a inexistência de sanções que impeçam sua participação no certame ou na futura contratação.

Como parte do procedimento de verificação, sem prejuízo de outros instrumentos considerados necessários, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros oficiais:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Caso a consulta indique a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro deverá diligenciar para verificar a ocorrência de possível fraude ou tentativa de burla, especialmente por meio de vínculos societários, identidade de sócios, endereços ou linhas de fornecimento similares, conforme disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3/2018.

Constatada a existência de sanção impeditiva válida, o licitante será considerado inabilitado por ausência de condição de participação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

- Contiver vícios insanáveis;
- Não obedecer às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- Apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo estimado pela administração;
- Não demonstrar exequibilidade quando solicitado;
- Apresentar desconformidade insanável com as exigências do Edital ou seus anexos.

No caso de serviços de engenharia, são consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Nesse caso, será assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



Os preços unitários propostos para cada item da planilha e, conseqüentemente, o preço global, não poderão ultrapassar os preços de referência definidos pela Administração, nos termos do Decreto nº 7.983/2013, art. 2º, IX, obtidos por sistemas oficiais ou pesquisas de mercado.

Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá promover diligências para que o licitante comprove a viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de composições de preços unitários, memoriais de cálculo, planilhas detalhadas de custos e insumos, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Constatada a exequibilidade da proposta, e verificado o atendimento às condições de habilitação e regularidade, o licitante será definitivamente classificado como vencedor.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração enquadrada no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada à **multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o **valor da obrigação em atraso**, até o limite de **10% (dez por cento)**, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

A **multa compensatória** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- I – **2% (dois por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de descumprimento de obrigação contratual acessória, documental, técnica ou de determinação da fiscalização;
- II – **5% (cinco por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de execução em desacordo com as especificações técnicas, memorial, planilha, cronograma ou normas aplicáveis;
- III – **10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto;
- IV – **20% (vinte por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

Considera-se também passível de sanção, dentre outras hipóteses legalmente cabíveis, o emprego de materiais em desconformidade com as especificações, o descumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis e exigências da concessionária competente, bem como o não atendimento às determinações da fiscalização.

As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** serão aplicadas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes para a Administração Pública.



As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração à Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem afasta a possibilidade de extinção contratual, retenção de pagamentos e demais consequências legalmente cabíveis.

Os percentuais previstos nesta cláusula observarão, em qualquer caso, os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, estando prevista na seguinte dotação orçamentária no exercício de 2026:

Órgão: 2

Secretaria: 008

Unidade: 001

Função: 15

Subfunção: 451

Programa: 0053

Ação: 2.184

23. ANEXOS

São anexos integrantes deste Termo de Referência, para pleno entendimento do objeto e adequada execução dos serviços — **sendo a planilha orçamentária compatível com os quantitativos estimados e com os custos adotados no sistema de referência utilizado** —, os seguintes documentos técnicos:

I – Levantamento Geral

II – Memória de Cálculo;

III – Planilha Orçamentária;

IV – Curva ABC;

V – Cronograma Físico-Financeiro;

VI – Composição do BDI;

VII – Matriz de Riscos.

Elaborado por:



Bruno Carvalho Callado Velloso

Assessor Especial VI – Matrícula: 60.370

Engenheiro Civil – CREA-RJ: 2017113144

Aprovado por:

Pedro Reis Cajueiro de Andrade

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Matrícula: 67.078



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Enviada junto da documentação com os valores finais)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00X/2026

PROCESSO: 0401120000372026

A empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, pelos preços e condições assinalados na presente proposta.

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: (____) _____ CNPJ: _____

E-mail: _____

O valor da proposta é de R\$ XXXX,XX (por extenso)

- 1)** Declaro que a proposta ofertada inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2026.
- 2)** O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 3)** Apresentar em anexo a esta a planilha orçamentária devidamente atualizada.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: CONTA CORRENTE:

Arraial do Cabo, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nºxxx/202x)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/202x, QUE FAZEM
ENTRE SI O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXX.

O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxxx, na cidade de Arraial do Cabo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal XXXXXX, o Sr. XXXXXXxxxxxxxxxx, nomeado(a) pela Portaria nº xxxx, de xxx de xxxxx de 202x, portador da Matrícula Funcional nº xxxxx., doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA xxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº .xxxxx., sediado(a) na xxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Sr. (a) xxxxx (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxx/202x e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx/202x, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é prestação de serviços de xxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- c) A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de execução e o prazo de vigência do contrato serão de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço inicial, podendo ser prorrogados sucessivamente, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para a sua eficácia**, devendo ocorrer nos prazos legalmente estabelecidos. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à eficácia do contrato, após a devida divulgação no PNCP, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos de vigência e de execução.

O prazo de execução dos serviços será de **xxxxxxxxxx**, contados da emissão da Ordem de Serviço inicial.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, de que a forma do serviço tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que o serviço tenha sido realizado regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação; e
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Em conformidade com o art. 122 da Lei 14.133/2021 seguem os parâmetros deste Termo de Referência em relação à subcontratação:

- a. A subcontratação depende da autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- b. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações



contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- c. Fica vedada a subcontratação dos serviços classificados como parcelas de maior relevância técnica da contratação.
- d. Dessa forma, nenhum dos serviços definidos como parcela de maior relevância técnica neste Termo de Referência poderá ser subcontratado.
- e. A subcontratação ficará limitada ao percentual máximo de 30% do valor contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (), considerando o prazo total da sua vigência.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitando a ordem cronológica prevista em art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

Os serviços constantes das planilhas orçamentárias serão medidos e pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas, conforme aferição realizada pela fiscalização do serviço.

Os serviços serão medidos e pagos de acordo com os quantitativos efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, observada a Ordem de Serviço emitida pela Administração, a planilha orçamentária, os preços unitários contratados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Somente serão objeto de pagamento os serviços previamente autorizados, regularmente executados e aprovados pela fiscalização. Serviços executados sem autorização formal, em desacordo com as especificações técnicas ou não aceitos pela Administração não serão considerados para fins de medição e pagamento.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/21.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a



data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, o contrato poderá ser reajustado, observadas as disposições do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de refletir a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos utilizados na execução dos serviços de engenharia.

7.2 O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme a seguinte fórmula:

Fórmula	Definições
$R = (Li - Lo) / Lo \times V$	R = Valor do Reajustamento por item de serviço; Li = Índice (INCC-M) correspondente ao mês de aniversário da data-base do orçamento estimado; Lo = Índice (INCC-M) correspondente à data base do orçamento estimado; V = Valor do saldo contratual ou dos serviços remanescentes a serem executados.



7.3 Os preços apresentados pelas licitantes vencedoras permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data-base de referência do orçamento estimado, **Abril de 2026**.

7.4 A CONTRATADA deverá formalizar a solicitação de reajuste junto à CONTRATANTE, instruindo o pedido com, no mínimo:

- O percentual e o índice de reajuste a ser aplicado;
- A medição acumulada dos serviços executados, assinada pelo responsável técnico e pelo fiscal do contrato;
- A planilha orçamentária com o saldo quantitativo e financeiro anterior ao reajuste;
- A planilha com a memória de cálculo do reajustamento, apresentando os novos preços unitários e o novo valor contratual;
- Declaração de que não deu causa a atrasos na execução que justifiquem a não aplicação do reajuste.

7.5 Nos casos de atraso atribuível à CONTRATADA, a Administração avaliará a aplicabilidade do reajuste, conforme as condições verificadas na execução.

7.6 Caso o índice INCC-M venha a ser extinto ou substituído, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, conforme a legislação vigente.

7.7 A formalização do reajuste poderá ser realizada por meio de apostila contratual, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das avençadas em Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;



- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.3 Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 9.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão e seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;
- 9.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;
- 9.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.9 A contratada deverá observar rigorosamente as normas constitucionais, legais e infralegais relativas à proteção do trabalho do menor, em conformidade com a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



9.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/21;

9.12.1 Permitir o acompanhamento da execução por parte dos agentes da Administração;

9.12.2 A responsabilidade pelo transporte, entrega, montagem, desmontagem e quaisquer outros serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência será única e exclusiva da contratada;

9.12.3 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução das atividades;

9.13 Durante a execução deste serviço, as áreas ao redor do espaço ao qual se destina a contratação, por motivos de segurança deverão ser sinalizadas pela CONTRATADA, de forma adequada. Como também deverá ter o seu acesso restrito, permitindo apenas pessoas com uso dos EPI's cabíveis para tal execução;

9.14 A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPIs e EPCs para execução dos serviços;

9.14.1 Todos os serviços deverão atender as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, bem como a utilização obrigatória de EPIs e EPCs correspondentes aos serviços;

9.14.2 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14.3 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.15 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.16 Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.17 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.18 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos,



condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto, por unidade;

9.19 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.20 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.21 A contratada deverá seguir todas as NBR e legislações aplicáveis:

- NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- NR 35 – Trabalho em altura
- ABNT NBR 100004 – Resíduos sólidos – Classificação;
- ABNT NBR 13221 – Transporte terrestre de resíduos;
- ABNT NBR 13463 – Coleta de resíduos sólidos;
- ABNT NBR 15112 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Área de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação.

9.22 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias ao adequado gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável, em especial a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores, bem como a Lei nº 12.305/2010. Caberá à CONTRATADA proceder à segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, promovendo sua correta triagem conforme a classificação aplicável, devendo, ainda, manter controles e registros pertinentes e apresentar à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, os comprovantes de transporte e destinação final. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental, urbanística e de acessibilidade aplicável, adotando medidas destinadas à mitigação dos impactos decorrentes da execução do serviço, ao adequado gerenciamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial eventualmente existente nas áreas de intervenção, bem como à observância das condicionantes ambientais incidentes sobre o objeto. Deverá, ainda, empregar, sempre que tecnicamente viável, materiais, equipamentos e soluções que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, assegurando também o atendimento às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

9.23 A CONTRATADA, ao participar do certame e celebrar o contrato, estará manifestando concordância expressa com o conteúdo do presente Termo de Referência, reconhecendo sua adequação para a execução do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA

10.1. Garantia Adicional

10.1.1. Em observância ao §5º do art. 59 da Lei 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas.

10.1.2. A garantia adicional somar-se-á e terá as mesmas condições e prazos de vigência da garantia contratual.

10.2. Garantia Contratual

14.2.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer modalidade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, salvo justificativa formal à Administração, podendo, inclusive, ser antecipada.

10.2.2. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, observar-se-á o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação, conforme art. 96, §3º, da Lei 14.133/2021.

10.2.3. A garantia contratual destina-se a cobrir:

- Prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato;
- Multas devidas à Administração Pública;
- Danos diretos causados à CONTRATANTE por culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não cumpridas pela CONTRATADA.

10.2.4. A garantia prestada não poderá ser vinculada a outros contratos, salvo após sua liberação.

10.2.5. A CONTRATADA deverá reintegrar o valor da garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação, se utilizado para ressarcir prejuízos causados à CONTRATANTE.

10.2.6. Caso haja rescisão contratual por ato da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças apuradas entre o valor da garantia e os débitos verificados.

10.2.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme art. 96, §2º, da Lei 14.133/2021.



10.2.8. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

11.2 Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração enquadrada no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4 O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

11.5 A multa compensatória poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I – 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de descumprimento de obrigação contratual acessória, documental, técnica ou de determinação da fiscalização;

II – 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de execução em desacordo com as especificações técnicas, memorial, planilha, cronograma ou normas aplicáveis;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

11.6 Considera-se também passível de sanção, dentre outras hipóteses legalmente cabíveis, o emprego de materiais em desconformidade com as especificações, o descumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis e exigências da concessionária competente, bem como o não atendimento às determinações da fiscalização.

11.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes para a Administração Pública.

11.8 As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração à Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

11.10 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem afasta a possibilidade de extinção contratual, retenção de pagamentos e demais consequências legalmente cabíveis.

11.11 Os percentuais previstos nesta cláusula observarão, em qualquer caso, os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato também será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Os objetos serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, I da Lei 14.133/21:

a. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b. Definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

~~§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.~~

§ 4º Salvo disposição em contrário, ~~o presente edital ou de ato normativo~~, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão



por conta do contratado.

§ 5º O recebimento definitivo pela administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e sua funcionalidade, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Serão recusados os serviços que não atendam as especificações deste Termo de Referência.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14 RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 O objeto deste contrato, referente à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de vias e logradouros públicos, incluindo recomposição de pavimentos, drenagem, calçadas, meios-fios e

sinalização viária será recebido nas formas abaixo descritas, observando o disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

a) Provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da execução contratual, pelo responsável técnico pela fiscalização, mediante termo circunstanciado detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e contratuais estabelecidas nas Ordens de Serviço e neste Termo de Referência;

b) Definitivamente, no prazo de 90 (noventa) dias contados do término da execução contratual, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, também mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação e a constatação de que os serviços atendem integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas do contrato.

§ 1º O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando executado em desacordo com o contrato, com as normas técnicas ou com as instruções da fiscalização, cabendo à contratada promover as correções, substituições ou reconstruções necessárias, às suas expensas, dentro do prazo fixado pela Administração.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade técnica e civil da contratada quanto à solidez, segurança, qualidade e funcionalidade dos serviços executados, nem a responsabilidade ética-profissional do responsável técnico, nos limites da legislação vigente.

§ 3º Salvo disposição diversa no edital, ensaios, testes e verificações de qualidade — como controle de compactação, teor de ligante, espessura de camadas e aderência do revestimento — correrão por conta da contratada, conforme exigências técnicas e normas aplicáveis da ABNT, DNIT e CONTRAN.

§ 4º O recebimento definitivo dos serviços de manutenção e recomposição viária não exime o empreiteiro de materiais e execução de responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela

solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

14.2 Serão recusados os serviços que não atendam às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas neste Termo de Referência e no contrato:

14.2.1 Os serviços executados em desacordo com o previsto deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos pela contratada, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.2.2 O recebimento, ainda que definitivo, não exime a contratada da responsabilidade pelos danos ou prejuízos decorrentes de execução inadequada, falhas de qualidade ou descumprimento de especificações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir o Decreto Municipal nº 4.381/2025 e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e



registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca Judiciária de Arraial do Cabo para dirimir os litígios que decorrerem



da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92,](#)

[§1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Arraial do Cabo, xx de xxxxxx de 202x.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nºxx /2026
PROCESSO:ARC40112/000037/2026

À Comissão de Licitações

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por (pelos) seu(s) representante (s) legal(is) **DECLARA** sob as penas da lei, mediante marcação do campo próprio, vem indicar abaixo que:

() **VISTORIOU** os locais onde será entregue o bem ou prestado o serviço objeto deste edital e assim tem a plena ciência das condições físicas e portanto não há impedimento à plena execução do objeto na forma requerida e caracterizada no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital

() **ABSTEVE-SE DE VISTORiar** os locais onde será entregue o bem ou prestado o serviço objeto deste edital e mesmo assim tem a plena ciência das condições físicas e portanto não há impedimento à plena execução do objeto na forma requerida e caracterizada no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital

Arraial do Cabo, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído

MATRIZ DE RISCOS

Este documento trata-se de cláusula contratual que tem como intuito identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e distribuí-los entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

Este documento está fundamentado na Lei Federal 14.133/2021, especialmente nas seguintes orientações:

Art. 6º, XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação [...].

Art. 22, § 1º A matriz de que trata o caput deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

Art. 103, § 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

Ressalta-se que a Matriz de Riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

Risco: evento superveniente que pode gerar danos ao contrato.

Probabilidade: chance de o evento acontecer.

Impacto: resultado do evento que afeta os objetivos.

Nível de risco: magnitude do risco elencado, expressa em termos da combinação das probabilidades e dos impactos.



PROBABILIDADE	ALTA	MÉDIO	ALTO	ALTO
	MÉDIA	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	BAIXA	BAIXO	BAIXO	MÉDIO
		INSIGNIFICANTE	MODERADO	CATASTRÓFICO
		IMPACTO		

Risco	Condições climáticas adversas
Probabilidade	Alta
Impacto	Catastrófico
Nível de Risco	Alto
Danos Potenciais	Interrupção de serviços; perda de material aplicado; restrições à execução em solo encharcado; atrasos no cronograma; paralisação total do serviço; danos à infraestrutura e a trechos executados;; danos aos trabalhadores e à população
Parte Responsável	Compartilhado (Administração e Contratada, conforme esfera de controle)
Mitigação Proposta	Previsão de janelas climáticas no cronograma; identificação de áreas de risco; medidas preventivas básicas durante a execução
Plano de Resposta Proposto	Adoção de medidas emergenciais de proteção das áreas afetadas; execução de plano emergencial; suspensão ou reprogramação do contrato

Risco	Problemas de fornecimento ou atraso na entrega de materiais e serviços
Probabilidade	Média
Impacto	Catastrófico
Nível de Risco	Alto
Danos Potenciais	Paralisação parcial do serviço; necessidade de replanejamento produtivo.



Parte Responsável	Contratada
Mitigação Proposta	Manutenção de estoque mínimo; qualificação prévia de fornecedores; cronograma de compras e serviços
Plano de Resposta Proposto	Substituição imediata de fornecedor ou material equivalente aprovado pela fiscalização; reprogramação pontual das atividades afetadas, de modo a evitar paralisações e assegurar a continuidade da execução.

Risco	Baixa qualidade dos materiais ou serviços executados
Probabilidade	Média
Impacto	Catastrófico
Nível de Risco	Alto
Danos Potenciais	Retrabalho; perda de desempenho; redução da durabilidade
Parte Responsável	Contratada
Mitigação Proposta	Controle tecnológico, observância das normas e das especificações do Termo de Referência; presença de responsável técnico em campo
Plano de Resposta Proposto	Correção integral e imediata às expensas da contratada; reforço no controle de qualidade

Risco	Interferências urbanas e restrição de circulação em vias críticas
Probabilidade	Média
Impacto	Moderado
Nível de Risco	Médio
Danos Potenciais	Atrasos por necessidade de desvio de tráfego; redução de produtividade
Parte Responsável	Compartilhado (Administração e Contratada, conforme esfera de controle)
Mitigação Proposta	Planejamento conjunto com trânsito; definição prévia de rotas alternativas e horários de menor fluxo
Plano de Resposta Proposto	Ajuste das frentes de serviço e adequação logística



	conforme orientação do órgão de trânsito
--	--

Risco	Mudanças normativas ou técnicas supervenientes
Probabilidade	Baixa
Impacto	Moderado
Nível de Risco	Baixo
Danos Potenciais	Necessidade de adequação de métodos, materiais ou sinalização
Parte Responsável	Administração
Mitigação Proposta	Monitoramento constante de normas; consulta técnica prévia durante a execução
Plano de Resposta Proposto	Ajustes de especificações ou procedimentos

Bruno Carvalho Callado Velloso
Assessor Especial VI
CREA-RJ: 2017113144 – Matrícula: 60.370



Documento assinado digitalmente
BRUNO CARVALHO CALLADO VELLOSO
Data: 06/07/2026 11:34:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



TERMO DE REFERÊNCIA

24. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação, por meio de **pregão eletrônico**, sob o regime de **emprego por preço unitário**, o modo de disputa **aberto** e o critério de julgamento por **menor preço global**, de empresa especializada na **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO/RJ**.

O objeto compreende a execução de serviços em vias públicas municipais e em seus elementos complementares, conforme especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes deste Termo de Referência.

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

A presente contratação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 4.483/2025 e nº 4.484/2025, bem como nas demais normas técnicas e legais aplicáveis à execução do objeto.

25. INTRODUÇÃO

A manutenção da infraestrutura viária municipal constitui medida necessária para assegurar condições adequadas de circulação, segurança, acessibilidade e funcionalidade dos logradouros públicos sob responsabilidade do Município de Arraial do Cabo/RJ.

Considerando a natureza das demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a execução dos serviços requer planejamento, definição de critérios técnicos, utilização de materiais e equipamentos compatíveis, mão de obra qualificada e observância das normas aplicáveis, de modo a garantir a adequada execução das intervenções.

Nesse contexto, o presente Termo de Referência estabelece as condições, especificações, obrigações e critérios necessários à contratação pretendida, servindo de base para a seleção da proposta mais vantajosa e para a regular execução contratual.

26. JUSTIFICATIVA

A elaboração deste Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições necessárias à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção da infraestrutura viária do Município de Arraial do Cabo/RJ, assegurando atuação planejada, controle técnico da execução e adequada aplicação dos recursos públicos.

A contratação decorre da necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar e nos levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que apontaram a existência de desgastes, irregularidades e demais inconformidades em diversos logradouros municipais. Tais condições podem prejudicar a circulação de veículos e pedestres, comprometer a funcionalidade dos espaços públicos e ampliar os riscos aos usuários quando não tratadas de forma adequada e tempestiva.

A infraestrutura viária municipal está sujeita ao desgaste natural decorrente do tráfego de veículos, da incidência de chuvas, do uso contínuo dos logradouros e do aumento do fluxo em determinados períodos. Esse cenário exige a adoção de medidas de manutenção capazes de assegurar melhores condições de trafegabilidade, segurança, acessibilidade e funcionamento dos elementos que compõem as vias públicas.

Também se verifica a necessidade de atuação em elementos complementares da infraestrutura



viária, especialmente quando há danos, obstruções, desníveis ou inadequações que possam prejudicar a circulação, o escoamento das águas pluviais ou a segurança dos usuários. A ausência de intervenção adequada pode contribuir para o agravamento dos problemas existentes, aumento de custos futuros e maior demanda por reparos emergenciais.

Diante desse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se adequada para atender às demandas identificadas pela Administração Municipal, considerando a necessidade de mão de obra qualificada, equipamentos apropriados, materiais compatíveis e métodos executivos adequados à natureza dos serviços.

Assim, a contratação justifica-se por razões técnicas, operacionais, econômicas e de interesse público, contribuindo para a melhoria das condições de circulação, a preservação da infraestrutura municipal, a redução de riscos aos usuários e a qualidade dos serviços prestados à população residente, visitantes e demais usuários dos logradouros públicos do Município de Arraial do Cabo/RJ.

27. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, considerando que os serviços possuem natureza variável e serão medidos conforme os quantitativos efetivamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização contratual.

O objeto enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, por envolver atividades de manutenção da infraestrutura viária cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações técnicas usuais de mercado, sem caracterizar obra ou serviço especial de engenharia. A licitação será processada na modalidade **pregão eletrônico**, com modo de disputa **aberto** e critério de julgamento pelo **menor preço global**.

A contratada deverá executar os serviços autorizados pela Administração mediante Ordem de Serviço, observando as especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis, boas práticas de engenharia, normas de segurança do trabalho, exigências ambientais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

28. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços e a elaboração deste Termo de Referência estão em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos, em vigor e de aplicação obrigatória no âmbito da Administração Pública, e demais legislações pertinentes;

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração;

A CONTRATADA deverá realizar execução dos serviços, em consonância com as condições estipuladas neste Termo de Referência, como:

- A Contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços;
- A contratada deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, garantindo a conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- Os serviços serão executados, no período e locais indicados pelo CONTRATANTE;
- Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução fornecido pela CONTRATANTE, devendo ainda, ser iniciado após o recebimento da O.S., que será emitida somente após aprovação dos custos e quantitativos, com o devido valor



empenhado e termo contratual celebrado;

- Fica estabelecido que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será estabelecida entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e constará na O.S., uma vez que esta análise depende de vários fatores, como: situação de emergência, condições climáticas, interferências de serviços públicos, demanda de trabalho nas unidades, dentre outros;
- A CONTRATADA deverá atender a toda e qualquer solicitação da FISCALIZAÇÃO afim de maiores esclarecimentos que podem mostrar-se necessários;
- Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, os licitantes deverão opcionalmente realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail tecnico.obras@arraial.rj.gov.br;
- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- Deverá ser apresentada declaração de visita técnica ou declaração de desinteresse de visita técnica. No caso de declaração de desinteresse de visita técnica, seja por conhecimento prévio do local e estrutura ou quaisquer outros motivos, a licitante assumirá riscos interligados ao impreciso conhecimento ou desconhecimento do local como um todo;
- A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência;
- A contratada só poderá executar os serviços após o recebimento do documento denominado "Ordem de Serviço", assinada pelo Fiscal do Contrato;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe devidamente uniformizada para cada tipo de prestação de serviço;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário e nas datas pré-agendadas com o fiscal do contrato;
- Os serviços que não tenham sido autorizados formalmente serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário;
- A CONTRATANTE elaborou o cronograma de execução dos serviços, do qual A CONTRATADA deverá cumprir as condições estabelecidas, sendo vedadas alterações sem concordância da Fiscalização;
- Os serviços deverão ser prestados utilizando de maquinários que proporcionem maior eficácia, celeridade e segurança à contratação;
- A CONTRATADA deverá também realizar isolamento e demarcações dos locais que receberão os serviços;
- Os serviços constantes das planilhas orçamentárias serão pagos a partir da adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.



29. QUANTITATIVOS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS

Apresenta-se, a seguir, a síntese dos quantitativos estimados dos principais serviços previstos para a manutenção da infraestrutura viária do Município de Arraial do Cabo/RJ, elaborados com base nos levantamentos técnicos realizados, nas demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e na planilha orçamentária que integra o presente Termo de Referência.

ITEM DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	m ²	108.619,48
EXECUÇÃO DE TAPA-BURACOS	m ³	3.665,91
MICRORREVESTIMENTO	m ²	40.732,31
REVESTIMENTO ASFÁLTICO	t	12.504,04

Os quantitativos apresentados constituem estimativas elaboradas com base nos levantamentos técnicos e na planilha orçamentária integrante deste Termo de Referência, servindo de referência para composição dos preços, planejamento da execução e medição dos serviços. Considerando a natureza sob demanda da contratação, os quantitativos poderão sofrer ajustes conforme as necessidades efetivamente identificadas em campo. Ademais, em razão da dinâmica das demandas de manutenção e conservação da infraestrutura municipal, poderão ser incluídos novos trechos, vias ou áreas de intervenção não contemplados nos levantamentos iniciais, desde que compatíveis com o objeto contratado.

30. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor estimado da contratação foi elaborado com base na planilha orçamentária que integra o presente Termo de Referência, considerando os serviços necessários à manutenção da infraestrutura viária do Município de Arraial do Cabo/RJ.

Para a composição dos custos, foi adotado o orçamento ***sem desoneração*** no valor de **R\$ 31.783.210,29 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e dez reais e vinte e nove centavos)**, estratégia que se configura como a proposta orçamentária mais econômica e, consequentemente, mais vantajosa para a Administração Pública.

Foram adotadas as tabelas EMOP e SCO com mês de referência **04/2026**. Nesse contexto, a **utilização complementar de diferentes bases** referenciais visa assegurar maior aderência às características específicas dos serviços previstos, bem como proporcionar maior economicidade, completude e fidedignidade ao orçamento estimado da contratação.

31. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução e o prazo de vigência do contrato serão de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço inicial, podendo ser prorrogados sucessivamente, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal,



desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, **a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para a sua eficácia**, devendo ocorrer nos prazos legalmente estabelecidos. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à eficácia do contrato, após a devida divulgação no PNCP, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos de vigência e de execução.

32. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão e seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

A contratada deverá observar rigorosamente as normas constitucionais, legais e infralegais relativas à proteção do trabalho do menor, em conformidade com a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/21;



Permitir o acompanhamento da execução por parte dos agentes da Administração;

A responsabilidade pelo transporte, entrega, montagem, desmontagem e quaisquer outros serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência será única e exclusiva da contratada;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução das atividades;

Durante a execução deste serviço, as áreas ao redor do espaço ao qual se destina a contratação, por motivos de segurança deverão ser sinalizadas pela CONTRATADA, de forma adequada. Como também deverá ter o seu acesso restrito, permitindo apenas pessoas com uso dos EPI's cabíveis para tal execução;

A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPIs e EPCs para execução dos serviços;

Todos os serviços deverão atender as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, bem como a utilização obrigatória de EPIs e EPCs correspondentes aos serviços;

Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto, por unidade;

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

A contratada deverá seguir todas as NBR e legislações aplicáveis:

- NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- NR 35 – Trabalho em altura
- ABNT NBR 100004 – Resíduos sólidos – Classificação;
- ABNT NBR 13221 – Transporte terrestre de resíduos;
- ABNT NBR 13463 – Coleta de resíduos sólidos;
- ABNT NBR 15112 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Área de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação.



A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias ao adequado gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável, em especial a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores, bem como a Lei nº 12.305/2010. Caberá à CONTRATADA proceder à segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, promovendo sua correta triagem conforme a classificação aplicável, devendo, ainda, manter controles e registros pertinentes e apresentar à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, os comprovantes de transporte e destinação final. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental, urbanística e de acessibilidade aplicável, adotando medidas destinadas à mitigação dos impactos decorrentes da execução do serviço, ao adequado gerenciamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial eventualmente existente nas áreas de intervenção, bem como à observância das condicionantes ambientais incidentes sobre o objeto. Deverá, ainda, empregar, sempre que tecnicamente viável, materiais, equipamentos e soluções que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, assegurando também o atendimento às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A CONTRATADA, ao participar do certame e celebrar o contrato, estará manifestando concordância expressa com o conteúdo do presente Termo de Referência, reconhecendo sua adequação para a execução do objeto.

33. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.

34. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

~~O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e~~



controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da execução da do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º, 2º, 3º e 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

As atividades de gestão e FISCALIZAÇÃO da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

35. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As medições deverão ser acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, apresentando os registros fotográficos correspondentes.

O pagamento proporcional aos serviços executados será realizado somente após a comprovação das medições, de acordo com o percentual efetivamente executado.



A contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com medições e pagamentos vinculados à adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou baseada na aferição de quantidades de itens individualizados.

Adota-se o regime de execução por empreitada por preço unitário, por se mostrar mais adequado à natureza do objeto, cujos quantitativos exatos de determinados serviços não podem ser previamente definidos com precisão absoluta, especialmente em razão das particularidades inerentes às intervenções, permitindo que a remuneração ocorra conforme os quantitativos efetivamente executados, conferindo maior adequação técnica, flexibilidade executiva e compatibilidade com as condições verificadas durante a execução do serviço.

A medição dos serviços será realizada preferencialmente em periodicidade mensal, nos termos do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser adotada periodicidade distinta quando as características do objeto, as condições de execução ou motivos devidamente justificados pela Administração assim exigirem, resguardando-se a adequada aferição da execução contratual.

A Administração poderá aplicar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR sempre que considerar necessário para fins de aferição objetiva da qualidade da execução, especialmente quando constatadas ocorrências ou dúvidas quanto ao desempenho da contratada. O IMR destina-se a mensurar o desempenho da contratada quanto à execução dos serviços e à adequação dos materiais, equipamentos e recursos utilizados. Sempre que a Contratada:

3. não atingir os resultados esperados ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida;
4. deixar de empregar materiais, equipamentos ou mão de obra compatíveis com as exigências contratuais;

Devem ser aplicados os redimensionamentos de pagamento, conforme os indicadores de desempenho estabelecidos abaixo:

Indicador A: não atingir os resultados esperados ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida.		
Conceito	Situação	Nota
Conforme	Atividades executadas com qualidade mínima exigida ou superior	1,00
Adequado	Pequenas não conformidades que não comprometem o resultado	0,80
Insuficiente	Resultado abaixo do mínimo exigido	0,50
Inadequado	Atividade não executada ou totalmente fora do padrão	0,00
Peso: 60%		

Indicador B: deixar de empregar materiais, equipamentos ou mão de obra compatíveis com as exigências contratuais.		
Conceito	Situação	Nota
Conforme	Materiais, equipamentos e equipe compatíveis com o contrato	1,00
Adequado	Ocorrências pontuais sem prejuízo relevante	0,80
Insuficiente	Materiais/equipe abaixo do mínimo exigido	0,50
Inadequado	Inadequações graves ou ausência de recursos exigidos	0,00
Peso: 40%		

Cálculo do IMR

$$\text{IMR} = (\text{N1} \times 0,60) + (\text{N2} \times 0,40)$$

Glosa Proporcional

$$\text{Glosa} = (1 - \text{IMR}) \times \text{Valor da Medição}$$

A utilização do IMR não impede a adoção de outros mecanismos complementares de avaliação, como relatórios fotográficos, boletins de medição, diários de obra e ensaios laboratoriais.

No caso de reincidência de desconformidade na execução dos serviços, ou quando a qualidade apresentar níveis inferiores aos mínimos aceitáveis, deverão ser aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato, inclusive glosa de pagamento, advertência ou suspensão.

36. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, I da Lei 14.133/21:

- c. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



d. Definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º O recebimento definitivo pela administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e sua funcionalidade, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Serão recusados os serviços que não atendam as especificações deste Termo de Referência.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

37. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitando a ordem cronológica prevista em art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

Os serviços constantes das planilhas orçamentárias serão medidos e pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas, conforme aferição realizada pela fiscalização do serviço.

Os serviços serão medidos e pagos de acordo com os quantitativos efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, observada a Ordem de Serviço emitida pela Administração, a planilha orçamentária, os preços unitários contratados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Somente serão objeto de pagamento os serviços previamente autorizados, regularmente executados e aprovados pela fiscalização. Serviços executados sem autorização formal, em desacordo com as especificações técnicas ou não aceitos pela Administração não serão considerados



para fins de medição e pagamento.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/21.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

38. QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A habilitação exigida será aquela prevista no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. As licitantes deverão, obrigatoriamente, comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade



fiscal, trabalhista e social, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica.

Será adotado o método **INVERSÃO DE FASES** no procedimento licitatório originado deste processo, conforme previsto no §1º do art. 17 da Lei Federal 14.133/21. Essa medida visa garantir que apenas empresas devidamente qualificadas participem da fase de lances, prevenindo distorções competitivas causadas por propostas irrealistas apresentadas por empresas sem capacidade técnica ou financeira. Ademais, a adoção desse procedimento justifica-se pela natureza do objeto licitado — execução de serviços contínuos de manutenção da infraestrutura viária do Município de Arraial do Cabo/RJ —, que demanda empresa com capacidade técnica e operacional comprovada para a execução de intervenções em vias públicas e seus elementos complementares, garantindo a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

38.1. Qualificação Técnica

Capacitação técnico-profissional: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho respectivo, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, vinculado ao quadro da licitante, que comprove a execução de serviços com características semelhantes às parcelas descritas no **quadro 01 abaixo**, conforme disposto no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

Certidão de registro de pessoa física no CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), com validade na data do certame;

Responsável técnico: apresentação de Certidão de Registro de Profissional junto ao CREA ou CAU, comprovando habilitação para atuação na execução dos serviços objeto da contratação;

Será admitida a apresentação de mais de um atestado técnico, desde que, em conjunto, atendam às exigências de compatibilidade com o objeto;

Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverão participar efetivamente da execução contratual, admitindo-se substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que autorizada pela Administração (art. 67, §6º);

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;

O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante deverá(ão) comprovar experiência anterior, para comprovação de **capacidade técnico-profissional, de serviços com características semelhantes aos itens de valor significativo (≥ 4%) demonstrados no quadro 01 abaixo, que concentram maior impacto técnico e operacional sobre a execução do objeto:**

Quadro 01: Qualificação Técnico-Profissional – Atestação Profissional de Itens de Relevância / Valor Significativo

Código	Item
	REVESTIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A



08.015.0060-0	QUENTE,EXECUTADO EM UMA CAMADA,DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATANTE,COMPREENDENDO PREPARO,ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICOS E OS MATERIAIS,EXCLUSIVE TRANSPORTE DA USINA PARA PISTA
08.015.0025-0	MICRORREVESTIMENTO ASFALTICO A FRIO,COM EMULSAO MODIFICADA COM POLIMERO (SBS) E FIBRAS,ESPESSURA DE 1CM,INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS,CONFORME "INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO" DO DER-RJ
11.025.0009-0	CONCRETO BOMBEADO,FCK=25MPA,COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO IMPORTADO DE USINA,COLOCAÇÃO NAS FORMAS,ESPALHAMENTO,ADENSAMENTO MECÂNICO E ACABAMENTO
05.022.0015-0	CORTE MECÂNICO COM MÁQUINA FRESADORA,EM CONCRETO ASFALTICO,EM ÁREAS COM INTERFERÊNCIA TIPO TRILHOS OU TAMPOES,COM ESPESSURA ATÉ 5CM,INCLUSIVE COLETA DO MATERIAL FRESADO EM CAMINHOBASCULANTE,EXCLUSIVE TRANSPORTE PARA FORA DO CANTEIRO DE OBRA (VIDE FAMÍLIA 04.005).O ITEM INCLUI MAO-DE-OBRA COM HORÁRIO DIURNO

Capacitação técnico-operacional: Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da licitante, com validade na data do certame, habilitando-a para a execução de obras e serviços de engenharia civil compatíveis com o objeto, **descritos nos quadros 02 e 03 abaixo.**

A comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante deverá demonstrar a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância exigidas, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante.



Deverá ser apresentada a **Certidão de Acervo Operacional (CAO)** em nome da licitante, conforme Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023, do CONFEA, demonstrando que a pessoa jurídica possui experiência pretérita em obras/serviços de conservação, em consonância com a disposição do artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual podem ser exigidas certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, a fim de que se demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Nos termos dos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos atestados que comprovem a execução mínima de **50% das parcelas de valor significativo (≥ 4%), que concentram maior impacto técnico e operacional sobre a execução do objeto, indicadas no quadro 02 abaixo. Os quantitativos estabelecidos abaixo para cada item já representam, de forma proporcional, o referido percentual mínimo.**

Quadro 02: Qualificação Técnico-Operacional – 50% dos quantitativos já indicados abaixo

Código	Item	Quantidade mínima
08.015.0060-0	REVESTIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EXECUTADO EM UMA CAMADA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATANTE, COMPREENDENDO PREPARO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICOS E OS MATERIAIS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA USINA PARA PISTA	6.252,02 t
08.015.0025-0	MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO, COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO (SBS) E FIBRAS, ESPESURA DE 1CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, CONFORME "INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO" DO DER-RJ	20.366,15 m²
11.025.0009-0	CONCRETO BOMBEADO, FCK=25MPA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO IMPORTADO DE USINA, COLOCAÇÃO NAS FORMAS, ESPALHAMENTO, ADENSAMENTO MECÂNICO E ACABAMENTO	853,38 m³



05.022.0015-0	CORTE MECANICO COM MAQUINA FRESADORA,EM CONCRETO ASFALTICO,EM AREAS COM INTERFERENCIA TIPO TRILHOS OU TAMPOES,COM ESPESSURA ATE 5CM,INCLUSIVE COLETA DO MATERIAL FRESADO EM CAMINHOBASCULANTE,EXCLUSIVE TRANSPORTE PARA FORA DO CANTEIRO DE OBRA (VIDE FAMILIA 04.005).O ITEM INCLUI MAO-DE-OBRA COM HORARIO DIURNO	54.309,74 m²
----------------------	---	---------------------

Nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, **por se tratar de serviço contínuo**, será exigido atestado ou certidão que comprove a execução de serviços similares ao objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, **por prazo mínimo de 1 (um) ano, conforme quadro 03**, visando demonstrar a experiência da licitante na prestação continuada dos serviços e sua capacidade técnico-operacional para a adequada execução do objeto.

Quadro 03: Qualificação Técnico-Operacional – Experiência em Serviços Contínuos

Descrição	Unidade	Quantidade Mínima
Execução de serviços contínuos de manutenção da infraestrutura viária com características similares ao objeto da contratação	Ano	01

As licitantes, quando solicitadas pela Administração, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados para fins de qualificação técnica, podendo ser exigidos, dentre outros documentos, cópia dos instrumentos contratuais que deram suporte à execução dos serviços, das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), bem como informações relativas ao contratante e ao local de execução das obras ou serviços.

Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio. Caso não esteja discriminado o percentual da participação da licitante na composição inicial do consórcio, no corpo da certidão/atestado, será exigida cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Será assegurado às licitantes o direito de realizar vistoria prévia no local de execução, a fim de conhecerem plenamente as condições e peculiaridades necessárias ao adequado cumprimento do objeto.



Caso as licitantes optem por realizar vistoria prévia, a Administração assegurará a realização em datas e horários distintos para cada interessada.

As vistorias serão agendadas mediante solicitação formal enviada ao e-mail tecnico.obras@arraial.rj.gov.br e acompanhadas por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Antes da apresentação das propostas, as licitantes deverão tomar ciência das normas e diretrizes técnicas municipais aplicáveis à execução dos serviços, bem como das condições de conservação, acessibilidade e características dos locais de intervenção, que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de suas propostas.

Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento das condições locais e de todas as informações necessárias para a plena execução do objeto. A declaração apresentada implicará a assunção integral dos riscos decorrentes de eventual desconhecimento das condições reais de execução, não cabendo alegações posteriores para justificar descumprimentos contratuais.

38.2. Habilitação Jurídica

38.2.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

38.2.2. Para sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020;

38.2.3. As demais exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. Os documentos poderão ser inicialmente apresentados em tradução livre, sendo a tradução juramentada exigida somente para fins de assinatura do contrato.

38.2.4. A solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, quando cabível, também deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato.

38.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

38.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

38.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

38.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

38.3.4. Prova a regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

38.3.5. Para empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro ou quando a regularidade Estadual assim condicionar, Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s);

38.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



38.3.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

38.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

38.3.9. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

38.3.10. Declaração que cumpre a exigência de reserva legal para jovem aprendiz, nos termos do art. 429, caput, da CLT;

38.3.11. Declaração firmada pela licitante expressando não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

38.3.12. O Pregoeiro analisará imediatamente a veracidade das declarações e caso seja verificada a falsidade, além de ficar inabilitado para o certame, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Edital;

38.3.13. A veracidade das declarações dos itens 15.3.9 e 15.3.10 será aferida diretamente nos sites oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, respectivamente: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> e <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

38.4. Habilitação Econômico-Financeira

38.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

38.4.2. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado pela Administração, com acréscimo de 30% para consórcio sobre o valor exigido de licitante individual.

38.4.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

38.4.4. Não serão inabilitados licitantes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005.

38.4.5. As exigências de qualificação econômico-financeira visam verificar a capacidade mínima da licitante para executar o objeto e reduzir riscos de inadimplemento, paralisação ou abandono contratual. As demonstrações contábeis permitem análise da situação patrimonial da empresa. A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado adota parâmetro proporcional ao vulto da contratação, exigindo base patrimonial mínima compatível com a dimensão econômica do objeto. A certidão de falência resguarda a Administração quanto à insolvência, admitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial nos casos legalmente cabíveis.

38.5. Disposições gerais sobre regularidade



38.5.1. Para fins de habilitação, será aceito o Certificado de Registro Cadastral válido no SICAF como meio de comprovação da documentação exigida neste Termo de Referência, desde que atualizado e compatível com as condições desta contratação, na forma do art. 70, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

38.5.2. Antes da formalização ou prorrogação contratual, a Administração verificará a regularidade fiscal da contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP — conforme art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 —, bem como o Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU — conforme art. 33, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.484/2025 —, emitirá as certidões aplicáveis e juntará tais documentos ao processo.

39.SUBCONTRATAÇÃO

Em conformidade com o art. 122 da Lei 14.133/2021 seguem os parâmetros deste Termo de Referência em relação à subcontratação:

- c. A subcontratação depende da autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- d. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Fica vedada a subcontratação dos serviços classificados como parcelas de maior relevância técnica da contratação.

Dessa forma, nenhum dos serviços definidos como parcela de maior relevância técnica neste Termo de Referência poderá ser subcontratado.

A subcontratação ficará limitada ao percentual máximo de **30%** do valor contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

40.GARANTIAS

40.1. Garantia de Proposta

40.1.1. Em observância ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, no momento da apresentação das propostas, a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

40.1.2. A exigência de garantia de proposta tem como objetivo desestimular a participação de licitantes sem capacidade técnica, financeira ou operacional, garantindo apenas empresas efetivamente aptas e comprometidas com a execução do serviço, preservando o interesse público e a vantajosidade da contratação.

40.1.3. O valor da garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, podendo o licitante optar por qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



40.1.4. As garantias apresentadas pelos licitantes serão devolvidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme §2º do art. 58 da Lei 14.133/2021.

40.1.5. A execução da garantia de proposta somente ocorrerá caso o licitante vencedor se recuse a assinar o contrato ou não apresente os documentos exigidos para a contratação.

40.2. Garantia Adicional

40.2.1. Em observância ao §5º do art. 59 da Lei 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas.

40.2.2. A garantia adicional somar-se-á e terá as mesmas condições e prazos de vigência da garantia contratual.

40.3. Garantia de Execução

40.3.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer modalidade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, salvo justificativa formal à Administração, podendo, inclusive, ser antecipada.

40.3.2. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, observar-se-á o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação, conforme art. 96, §3º, da Lei 14.133/2021.

40.3.3. A garantia contratual destina-se a cobrir:

- Prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato;
- Multas devidas à Administração Pública;
- Danos diretos causados à CONTRATANTE por culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não cumpridas pela CONTRATADA.

17.3.8. A garantia prestada não poderá ser vinculada a outros contratos, salvo após sua liberação.

17.3.9. A CONTRATADA deverá reintegrar o valor da garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação, se utilizado para ressarcir prejuízos causados à CONTRATANTE.

17.3.10. Caso haja rescisão contratual por ato da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças apuradas entre o valor da garantia e os débitos verificados.

17.3.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme art. 96, §2º, da Lei 14.133/2021.

17.3.12. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

41. REAJUSTE

Decorrido o prazo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

O reajuste será calculado pela variação acumulada do **Índice Nacional de Custo da Construção**

– **Mercado (INCC-M)**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme a seguinte fórmula:

Fórmula	Definições
$R = (Li - Lo) / Lo \times V$	R = Valor do Reajustamento por item de serviço; Li = Índice correspondente ao mês de aniversário da data-base do orçamento estimado; Lo = Índice correspondente à data base do orçamento estimado; V = Valor do saldo contratual ou dos serviços remanescentes a serem executados.

Os preços apresentados pelas licitantes vencedoras permanecerão fixos e irrealizáveis durante o período inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data-base (**04/2026**) de referência do orçamento estimado.

A CONTRATADA deverá formalizar a solicitação de reajuste junto à CONTRATANTE, instruindo o pedido com, no mínimo:

- O percentual e o índice de reajuste a ser aplicado;
- A medição acumulada dos serviços executados, assinada pelo responsável técnico e pelo fiscal do contrato;
- A planilha orçamentária com o saldo quantitativo e financeiro anterior ao reajuste;
- A planilha com a memória de cálculo do reajustamento, apresentando os novos preços unitários e o novo valor contratual;
- Declaração de que não deu causa a atrasos na execução que justifiquem a não aplicação do reajuste.

Nos casos de atraso atribuível à CONTRATADA, a Administração avaliará a aplicabilidade do reajuste, conforme as condições verificadas na execução.

Caso o índice INCC-M venha a ser extinto ou substituído, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos, conforme a legislação vigente.

A formalização do reajuste poderá ser realizada por meio de apostila contratual, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo específico.

42. POSSIBILIDADES DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

Participação de Consórcio

Adota-se a permissão de participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, considerando a natureza e a dimensão do objeto, consistente na execução de serviço comum de engenharia destinado à manutenção da infraestrutura viária do município de Arraial do Cabo, com base em especificações técnicas previamente definidas pela Administração. A admissão de consórcios mostra-se medida apta a ampliar a competitividade do certame, possibilitar a conjugação de capacidades técnico-operacionais e econômico-financeiras, sem prejuízo da adequada execução contratual, desde que observadas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.



Participação de Cooperativa

Nos termos da Lei nº 12.690/2012, é vedada a atuação de cooperativas como intermediadoras de mão de obra subordinada, situação que pode ocorrer quando os serviços são executados sob direção técnica e coordenação contínua típicas de serviços de engenharia. Assim, considerando as características do objeto — com necessidade de coordenação técnica permanente —, e visando prevenir eventual desvirtuamento do regime cooperativista, entende-se não ser adequada a participação de sociedades cooperativas no presente certame.

43. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

O Pregoeiro verificará se as licitantes atendem às condições previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na legislação e normatização correlatas, observando, especialmente, a inexistência de sanções que impeçam sua participação no certame ou na futura contratação.

Como parte do procedimento de verificação, sem prejuízo de outros instrumentos considerados necessários, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros oficiais:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Caso a consulta indique a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro deverá diligenciar para verificar a ocorrência de possível fraude ou tentativa de burla, especialmente por meio de vínculos societários, identidade de sócios, endereços ou linhas de fornecimento similares, conforme disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3/2018.

Constatada a existência de sanção impeditiva válida, o licitante será considerado inabilitado por ausência de condição de participação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

- Contiver vícios insanáveis;
- Não obedecer às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- Apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo estimado pela administração;
- Não demonstrar exequibilidade quando solicitado;
- Apresentar desconformidade insanável com as exigências do Edital ou seus anexos.

No caso de serviços de engenharia, são consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Nesse caso, será assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



Os preços unitários propostos para cada item da planilha e, conseqüentemente, o preço global, não poderão ultrapassar os preços de referência definidos pela Administração, nos termos do Decreto nº 7.983/2013, art. 2º, IX, obtidos por sistemas oficiais ou pesquisas de mercado.

Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá promover diligências para que o licitante comprove a viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de composições de preços unitários, memoriais de cálculo, planilhas detalhadas de custos e insumos, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Constatada a exequibilidade da proposta, e verificado o atendimento às condições de habilitação e regularidade, o licitante será definitivamente classificado como vencedor.

44. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração enquadrada no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada à **multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o **valor da obrigação em atraso**, até o limite de **10% (dez por cento)**, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

A **multa compensatória** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- I – **2% (dois por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de descumprimento de obrigação contratual acessória, documental, técnica ou de determinação da fiscalização;
- II – **5% (cinco por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de execução em desacordo com as especificações técnicas, memorial, planilha, cronograma ou normas aplicáveis;
- III – **10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto;
- IV – **20% (vinte por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

Considera-se também passível de sanção, dentre outras hipóteses legalmente cabíveis, o emprego de materiais em desconformidade com as especificações, o descumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis e exigências da concessionária competente, bem como o não atendimento às determinações da fiscalização.

As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** serão aplicadas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes para a Administração Pública.



As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração à Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem afasta a possibilidade de extinção contratual, retenção de pagamentos e demais consequências legalmente cabíveis.

Os percentuais previstos nesta cláusula observarão, em qualquer caso, os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

45. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, estando prevista na seguinte dotação orçamentária no exercício de 2026:

Órgão: 2

Secretaria: 008

Unidade: 001

Função: 15

Subfunção: 451

Programa: 0053

Ação: 2.184

46. ANEXOS

São anexos integrantes deste Termo de Referência, para pleno entendimento do objeto e adequada execução dos serviços — **sendo a planilha orçamentária compatível com os quantitativos estimados e com os custos adotados no sistema de referência utilizado** —, os seguintes documentos técnicos:

VIII – Levantamento Geral

IX – Memória de Cálculo;

X – Planilha Orçamentária;

XI – Curva ABC;

XII – Cronograma Físico-Financeiro;

XIII – Composição do BDI;

XIV – Matriz de Riscos.

Elaborado por:



Bruno Carvalho Callado Velloso
Assessor Especial VI – Matrícula: 60.370
Engenheiro Civil – CREA-RJ: 2017113144

Aprovado por:

Pedro Reis Cajueiro de Andrade
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Matrícula: 67.078